

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1386/78

INTERESSADO : EEPG "Profª Eurydice Zerbini" (Capital)

ZULEIDE DE OLIVEIRA

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. Renato Alberto Teodoro Di Dio

PARECER CEE N° 1100 /78 CEPG Aprov.em 06 / 09 /78

### I - RELATÓRIO

#### 1. HISTÓRICO:

ZULEIDE DE OLIVEIRA, nascida a 25 de outubro de 1958, em São Paulo, por ter cursado irregularmente, em 1975 , a 6ª série do 1º Grau, vem a este Conselho, por sugestão da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, solicitar as necessárias medidas saneadoras.

O histórico escolar da aluna, após ingresso na 5ª série do 1º Grau, é o seguinte:

Em 1972, 1973 e 1974, cursou, por três vezes, a 5ª série na EESG "Prof. Ataliba de Oliveira" , sem lograr aprovação, apesar de ter freqüentado regularmente as aulas.

Em 1975, matriculou-se na 6ª série da EEPG "Profª Eurydice Zerbini", conseguindo aprovação para a 7ª série, que cursou com êxito, no ano seguinte, na mesma escola.

Em 1977, por ter sido retida em Português, foi reprovada na 8ª série, que está repetindo em 1978.

Em ofício dirigido à 15ª Delegacia de Ensino , diz a Diretora do educandário que, por ocasião da matrícula irregular, havia uma única funcionária em exercício na secretaria e que essa pessoa sempre desempenhou com zelo e responsabilidade suas funções.

E acrescenta: "Lamentamos profundamente o fato ocorrido que é o primeiro a ser constatado neste Estabelecimento de Ensino. Ao lamentar a ocorrência, porém, não

queremos nos esquivar da responsabilidade que nos cabe. O acúmulo de serviço, o grande número de alunos matriculados anualmente e a escassez contínua de funcionários causou-nos a surpresa desagradável ora constatada".

## 2. FUNDAMENTAÇÃO:

Cumprе salientar, de início, que a irregularidade foi detectada e comunicada pela própria Diretora da Escola. Ademais, é o primeiro caso, em dez anos, que ocorre na EEPG "Profª Eurydice Zerbini", que, desde 1975, vem funcionando em quatro períodos, das 7,30 às 23,30 horas, com mais de mil alunos.

Como, à época em que aconteceu a irregularidade, havia uma única funcionária trabalhando na Secretaria, é de se afastar a hipótese de ter havido negligência ou má fé.

Quanto à convalidação, as peculiaridades do caso recomendam-na, independentemente de exames especiais. A interessada, prestes a completar vinte anos, acha-se matriculada, em 1978, na 8ª série. Verifica-se, de seu prontuário, que cursou três vezes a 5ª série e está repetindo a 8ª série, por ter sido retida em Português.

Estudou sempre à noite e tudo faz crer que se trate de pessoa de baixo nível sócio-econômico. Tem sido estudante assídua, tanto que, em 1977, teve cerca de 92% de frequência. Revelou, pois, perseverança em seu propósito de concluir o primeiro grau.

Dir-se-ia que a irregularidade foi providencial no sentido de que impediu a perpetração do absurdo de se exigir que cursasse, pela quarta vez, a 5ª série. O Estado, que obriga o jovem a concluir o primeiro grau, deveria, em casos como este, dispor de outros meios que não o da mera reprovação. Quem impõe deve criar condições para que sua imposição seja viável.

Obrigar-se a aluna, a esta altura, a prestar exames especiais, equivaleria a admitir, em tese, a possibilidade de que viesse a ser reprovada. Isso, data vênia, seria pedagogicamente inadmissível.

Se o primeiro grau é obrigatório, por imperativo constitucional, deve propiciar-se, a quem fez o possível, dentro de suas limitações, a oportunidade de completá-lo.

No primeiro grau, a avaliação deve ser feita, predominantemente, em função do potencial do educando. Se o aluno realizou - converteu em ato - tudo de que era potencialmente capaz) nada mais se pode exigir dele.

Todas as circunstâncias que cercam a vida escolar da interessada levam a crer que envidou todos os esforços que dela se poderiam esperar para concluir a 8ª série.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se a matrícula de ZULEIDE DE OLIVEIRA na 6ª série da EEPG "Profª Eurydice Zerbini", bem como os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 16 de agosto de 1978  
Cons. Renato Alberto Teodoro Di Dio  
Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Renato Alberto Teodoro Di Dio, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 16 de agosto de 1978.

Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO  
Presidente

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de setembro de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente